



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 03/2022** –

“Cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, visando promover o aperfeiçoamento dos servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga:

I - tratar do aperfeiçoamento e da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III - executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV - desenvolver cursos de formação e/ou aperfeiçoamento sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação para servidores públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;

III - realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI - manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Administração Direta e do SAEP;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais, entidades do terceiro setor, atividades educacionais e profissionalizantes;

III - manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII - propor a contratação de cursos, professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º No âmbito da Administração Direta a Escola de Formação do Servidor Público Municipal será dirigida pela Secretaria Municipal de Administração e terá uma comissão composta por um representante do quadro de servidores efetivo de cada Secretaria Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a EFOSP será dirigida pela Diretoria de Administração podendo ser designada comissão composta por representantes do quadro de servidores efetivo nomeados pela Superintendência.

Art. 6º Caberá à comissão de que trata o artigo 5º desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.

Art. 7º As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Administração do SAEP, respectivamente, efetuadas pela comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores do Poder Executivo e autárquicos interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga.

Art. 10 Os recursos necessários para funcionamento da EFOSP serão advindos do repasse de até 2% (dois por cento), incidente sobre os empréstimos consignados realizados mediante desconto em folha de pagamento, diretamente por estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Os recursos advindos do repasse deverão ser única e exclusivamente utilizados para o funcionamento da EFOSP devendo ser aberta conta corrente individual do Poder Executivo e do SAEP, específica para esse fim.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

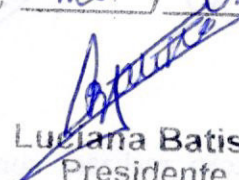
Pirassununga, 10 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



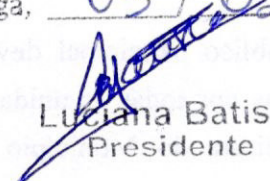
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 12 / 01 / 2022


Luciana Batista
Presidente

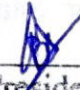
Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 03 / 02 / 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 2022



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 2022



Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 07 de 02 de 2022



(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 02 de 2022



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 2022

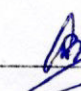


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 03 de 2022



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara visa **criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.**

A escola visará promover a formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

A Escola de Formação terá, entre outros objetos, promover, elaborar e executar os programas de capacitação dos servidores públicos municipais; executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento; incentivar a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento; desenvolver cursos de formação para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Entre as atribuições destacam-se a implementação de programas de integração inicial para carreiras, o que não existe atualmente, e de capacitação permanente para servidores públicos; o fomento e a divulgação de conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos; a realização de desenvolvimento de pessoal por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal.

Entre os deveres, caberá a Escola conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais municipais; buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais e entidades do terceiro setor; desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras; firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades; e propor a contratação de professores e palestrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Escola terá um representante do quadro de servidores efetivos de cada Secretaria e do SAEP, dentro de seus campos de atuação, e esses representantes irão compor comissão responsável por desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos, de acordo com suas respectivas necessidades.

O servidor poderá participar ativamente na Escola, desde a sua instituição. Será ainda realizado um concurso entre os servidores para escolha do nome e logomarca da Escola.

Enfim, trata-se de iniciativa que trará benefícios para os servidores com reflexos diretos na melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, para que se vote em caráter de urgência.

Importante fazer constar que a matéria foi submetida ao crivo do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga e, após análise daquela entidade de classe, houve concordância com os termos ora propostos.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pirassununga, 10 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



roundcube

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-01-13 09:27

- PL_001_2022.pdf(~4,6 MB)
- PL_002_2022.pdf(~2,0 MB)
- PL_003_2022.pdf(~2,4 MB)
- PLC01_2022.pdf(~3,9 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria do Município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 03/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Cria a Escola de Formação do Servidor de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e da outras providências .

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 03/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a criação Escola de Formação do Servidor de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e da outras providências.

Ressalta-se ainda que em justificativa o executivo explica que a Escola visa a formação e aperfeiçoamento dos servidores do poder executivo e da autarquia municipal, buscando obter maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a criação de Escola de formação e aperfeiçoamento dos servidores municipais.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 03 / 02 / 2022


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação e regulamentação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ademais em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

Ocorre que estamos em período de recesso legislativo sendo assim o prazo previsto no caput do artigo 36, não se aplica, tendo em vista o paragrafo único do art.36 da Lei Orgânica.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto. Sendo a urgência requerida contada a partir do fim do recesso desta casa de leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de janeiro de 2022.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo Advogado
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-02-03 14:42

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-02-03 **Hora:** 14:42:43
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI E ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA COBRANÇA DE TAXAS ORIUNDAS DAS OBRIGAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE LOTEADORES E EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS OBJETIVANDO MELHORIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E UNIDADES HABITACIONAIS, E DESTINADAS A MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E FRENAGEM URBANA E REVOGAA LEI COMPLEMENTAR 163 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SERVIÇO DZ ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Descricao:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 02/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 03/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CRIA A ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR DE PIRASSUNUNGA — EFOSP, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEI 05/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS COLITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EXERCÍCIO DE 201%

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: PARECERES_03_02_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 30015812

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 FEV 2022

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP**, no âmbito da **Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga**, dispõe sobre sua organização e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 14 FEV 2022

Natal Furlan
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP**, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 14 FEV 2022


Cícero Justino da Silva
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Reinaldo Caridade
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP**, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 14 FEV 2022

Natal Furlan
Vereador

Presidente "ad hoc"

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

Reinaldo Caridade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5725 PROJETO DE LEI Nº 03/2022

“Cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, visando promover o aperfeiçoamento dos servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga:

I - tratar do aperfeiçoamento e da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III - executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV - desenvolver cursos de formação e/ou aperfeiçoamento sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação para servidores públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;

III - realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração Municipal;

IV - fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI - manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Administração Direta e do SAEP;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais, entidades do terceiro setor, atividades educacionais e profissionalizantes;

III - manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII - propor a contratação de cursos, professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º No âmbito da Administração Direta a Escola de Formação do Servidor Público Municipal será dirigida pela Secretaria Municipal de Administração e terá uma comissão composta por um representante do quadro de servidores efetivo de cada Secretaria Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a EFOSP será dirigida pela Diretoria de Administração podendo ser designada comissão composta por representantes do quadro de servidores efetivo nomeados pela Superintendência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Caberá a comissão de que trata o artigo 5º desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.

Art. 7º As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Administração do SAEP, respectivamente, efetuadas pela comissão.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores do Poder Executivo e autárquicos interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga.

Art. 10 Os recursos necessários para funcionamento da EFOSP serão advindos do repasse de até 2% (dois por cento), incidente sobre os empréstimos consignados realizados mediante desconto em folha de pagamento, diretamente por estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Os recursos advindos do repasse deverão ser única e exclusivamente utilizados para o funcionamento da EFOSP devendo ser aberta conta corrente individual do Poder Executivo e do SAEP, específica para esse fim.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de março de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00180/2022-SG

Pirassununga, 07 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 91 a 104/2022; e Pedidos de Informação nºs 30, 31, 32, 33 e 34/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5724 (emenda Corretiva nº 01/2022), 5725, 5726 e 5727, referentes aos Projetos de Lei nºs 02, 03, 04 e 05/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido

Davism

7-3-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência das Leis, estando e termos, proceda-se a juntada nos respectivos projetos providenciando-se os demais atos necessários.

Piras; 14 de março de 2022.

Ofício nº 042/2022

[Handwritten signature]
Pirassununga, 11 de março de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 184/2022 e das Leis nºs 5.801 a 5.803/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.802, de 9 de março de 2022, que “cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 03/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.802, DE 9 DE MARÇO DE 2022 –

“Cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, visando promover o aperfeiçoamento dos servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga:

I - tratar do aperfeiçoamento e da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III - executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV - desenvolver cursos de formação e/ou aperfeiçoamento sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação para servidores públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração Municipal;

IV - fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI - manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Administração Direta e do SAEP;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais, entidades do terceiro setor, atividades educacionais e profissionalizantes;

III - manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII - propor a contratação de cursos, professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º No âmbito da Administração Direta a Escola de Formação do Servidor Público Municipal será dirigida pela Secretaria Municipal de Administração e terá uma comissão composta por um representante do quadro de servidores efetivo de cada Secretaria Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a EFOSP será dirigida pela Diretoria de Administração podendo ser designada comissão composta por representantes do quadro de servidores efetivo nomeados pela Superintendência.

Art. 6º Caberá à comissão de que trata o artigo 5º desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Administração do SAEP, respectivamente, efetuadas pela comissão.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores do Poder Executivo e autárquicos interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração.

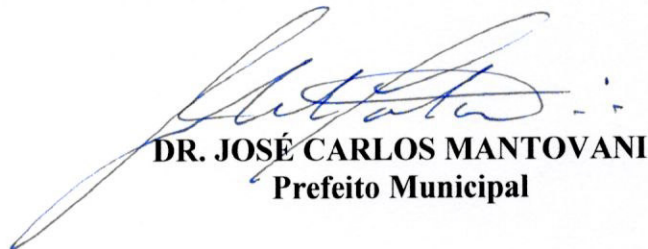
Art. 9º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga.

Art. 10 Os recursos necessários para funcionamento da EFOSP serão advindos do repasse de até 2% (dois por cento), incidente sobre os empréstimos consignados realizados mediante desconto em folha de pagamento, diretamente por estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Os recursos advindos do repasse deverão ser única e exclusivamente utilizados para o funcionamento da EFOSP devendo ser aberta conta corrente individual do Poder Executivo e do SAEP, específica para esse fim.

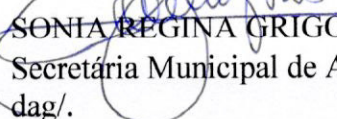
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de março de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 104, de 11 de março de 2022, da **Lei nº 5.802, de 9 de março de 2022**, que “**cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 03/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 15 de março de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 11 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

funções de origem, enquanto desempenhar a função.

§ 6º Os servidores efetivos nomeados para comporem a equipe de apoio terão mandato por um período de 02 (dois) anos, ficando possibilitada a recondução, a critério do Chefe do Executivo, percebendo adicional de 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenhar tal função, exercendo cumulativamente as funções de origem.

Art. 5º A Ouvidoria Municipal será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, caso necessário, ficando estabelecido o prazo para retorno de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 5.802, DE 9 DE MARÇO DE 2022

“Cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências”.
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga - EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, visando promover o aperfeiçoamento dos servidores, com o fim de obter maior eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São objetivos da Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga:

I - tratar do aperfeiçoamento e da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III - executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de

competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV - desenvolver cursos de formação e/ou aperfeiçoamento sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Servidor Público Municipal:

I - implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação para servidores públicos;

II - executar programas de desenvolvimento gerencial, modernização na fluência digital e de capacitação para atendimento aos usuários internos e externos;

III - realizar programas de capacitação, atualização ou especialização em áreas específicas, conforme necessidades identificadas pela Administração Municipal;

IV - fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

V - realizar desenvolvimento de pessoal, também por meio de convênios com escolas de governo estadual ou federal;

VI - manter intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 4º Para a consecução dos seus fins, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá:

I - conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Administração Direta e do SAEP;

II - buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais, entidades do terceiro setor, atividades educacionais e profissionalizantes;

III - manter intercâmbios nacionais e internacionais;

IV - fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V - desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e/ou financeiros para a consecução de suas finalidades;

VII - propor a contratação de cursos, professores e palestrantes, na forma da legislação vigente.

Art. 5º No âmbito da Administração Direta a Escola de Formação do Servidor Público Municipal será dirigida pela Secretaria Municipal de Administração e terá uma comissão composta por um representante do quadro de servidores efetivo de cada Secretaria Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a EFOSP será dirigida pela Diretoria de Administração podendo ser designada comissão composta por representantes do quadro de servidores



Pirassununga, 11 de março de 2022 | Ano 09 | Nº 104

efetivo nomeados pela Superintendência.

Art. 6º Caberá à comissão de que trata o artigo 5º desenvolver, promover, avaliar, analisar, aprovar e propor projetos pedagógicos.

Art. 7º As normas de funcionamento da Escola de Formação do Servidor Público Municipal serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Administração do SAEP, respectivamente, efetuadas pela comissão.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração realizará concurso entre servidores do Poder Executivo e autárquicos interessados para escolha do nome e logomarca para a Escola de Formação do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. As condições para participação do concurso de que trata este artigo serão estabelecidas em resolução da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º A Escola de Formação do Servidor Público Municipal deverá promover e garantir a integração das políticas de capacitação adotadas por todas as unidades formadoras de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pirassununga.

Art. 10 Os recursos necessários para funcionamento da EFOSP serão advindos do repasse de até 2% (dois por cento), incidente sobre os empréstimos consignados realizados mediante desconto em folha de pagamento, diretamente por estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Os recursos advindos do repasse deverão ser única e exclusivamente utilizados para o funcionamento da EFOSP devendo ser aberta conta corrente individual do Poder Executivo e do SAEP, específica para esse fim.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

quatro);

IV - BORRACHEIRO, de 01 (um) para 02 (dois);

V - COLETOR DE LIXO, de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta);

VI - CONTADOR, de 01 (um) para 07 (sete);

VII - COVEIRO, de 06 (seis) para 10 (dez);

VIII - ENCANADOR, de 06 (seis) para 07 (sete);

IX - ENGENHEIRO CIVIL, de 03 (três) para 06 (seis);

X - ENGENHEIRO ELETRICISTA, de 01 (um) para 02 (dois);

XI - ESCRITURÁRIO, de 90 (noventa) para 139 (cento e trinta e nove);

XII - FISCAL DE OBRAS, de 06 (seis) para 10 (dez);

XIII - FISCAL DE POSTURA, de 07 (sete) para 09 (nove);

XIV - FISCAL DE RENDAS, de 09 (nove) para 13 (treze);

XV - FRENTISTA, de 02 (dois) para 03 (três);

XVI - MOTORISTA, de 110 (cento e dez) para 121 (cento e vinte e uma);

XVII - NUTRICIONISTA, de 04 (quatro) para 06 (seis);

XVIII - PINTOR, de 07 (sete) para 09 (nove);

XIX - PREGOEIRO, de 01 (um) para 02 (dois);

XX - PSICÓLOGO, de 25 (vinte e cinco) para 26 (vinte e seis);

XXI - TÉCNICO DE TRIBUTOS, de 01 (um) para 02 (dois);

XXII - TÉCNICO EM INFORMÁTICA, de 05 (cinco) para 07 (sete);

XXIII - VIGIA, de 25 (vinte e cinco) para 27 (vinte e sete).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 9 de março de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.039, DE 9 DE MARÇO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.570, de 6 de maio 2020; e, Considerando o decreto estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022,

Considerando a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo,

Considerando a necessidade de manter o controle da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado

LEI Nº 5.803, DE 9 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre o aumento de vagas de empregos permanentes que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número de vagas dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, a saber:

I - ALMOXARIFE, de 04 (quatro) para 07 (sete);

II - ARQUITETO, de 02 (duas) para 05 (cinco);

III - ASSISTENTE SOCIAL, de 30 (trinta) para 34 (trinta e